

CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

Pelo presente instrumento particular de arrendamento rural, para fins de explorações agrícolas **SANDRA MARIA LOPES MELO FREITAS**, brasileiro (a) estado civil Casada, com o CPF: 347.999.233-15, residente e domiciliada no Imóvel Sossego, encravado no município de Água Branca, estado do Piauí, de ora em diante chamado simplesmente de Arrendadora de outro lado, a Prefeitura Municipal de Água Branca-PI, portadora do CNPJ 106.554.760/0001-27, Gestor Municipal, **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, portador do CPF: 160.744.403-87, residente e domiciliado no conjunto Alto Ville, encravado no município de Água Branca-PI, brasileiro, casado, tem entre si como justo o contrato que segue:

- 01- A Arrendadora é proprietário do imóvel denominado Sossego no município de Água Branca-PI
- 02- A Arrendadora cede ao arrendatário uma gleba de terra com área de 01 hectare, demarcada em comum acordo entre as partes de que nela juntamente com o seu conjunto de Agricultores familiares, plante e cultive o que lhes prover, dentro do prazo estabelecido.
- 03- O presente contrato e feito pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, com firma reconhecida, até o dia 31/12/2017, quando o arrendatário deverá restituir a gleba arrendada, bem como o que mais for cedido pelo arrendador desde que tal solicitação seja feita no prazo estabelecido por Lei.
- 04- O imóvel será arrendado no valor de R\$2.000,00/há/ano (dois mil reais), depositado via transferência na conta agencia 0888-5 e conta corrente 6706-7, que poderá sofrer ajuste após os primeiros 12 meses de exploração, sendo pago em dinheiro, no inicio de cada cultivo.
- 05- O arrendatário não poderá transferir o presente contrato, subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel ou parte dele sem prévio consentimento do Arrendador, bem como não pode mudar a destinação do imóvel. Sob a pena de extinção do contrato.
- 06- Fica eleito o Fórum da Comarca de Água Branca-PI, para dirigir qualquer questão judicial decorrente deste contrato.
- 07- Por estarem os acordantes de pleno acordo, assinaram os mesmos na presença de duas testemunhas, que também assinam abaixo, sendo o mesmo em duas vias de igual teor. Destinando-se uma via para cada parte acordada.
- 08- É de inteira responsabilidade do Arrendatário, dos danos causados ao meio Ambiente.

Água Branca-PI, 02 de Janeiro de 2017.

Sandra Maria Lopes Melo Freitas
ARRENDADORA (Proprietário)


ARRENDATÁRIO (Prefeitura)

Testemunhas:

1º *Genardo Barbosa Lima* CPF: *041.341.133-85*
2º *Antonio Alfi Lopes Nery* CPF: *063.318.083-10*